

LEI N. 704, DE 14 DE JUNHO DE 1915

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a desapropriação de terrenos pertencentes a fazenda denominada "Boiadeiro" de propriedade de D. Maria José de Jesus, na povoação de Santa Rita do Araguaia, Municipio do mesmo nome.

§ Unico. A área a desapropriar-se será constituída pelos terrenos presentemente occupados por habitantes da mesma povoação, com casas e bemfeitorias e ficará fazendo parte do seu rocio, cujos limites deverão ser demarcados, abrindo o governo para esse fim o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei, pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 14 de Junho de 1915, 27.º da Republica.

(L.S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Joaquim P. Ferreira Mendes.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo, em Cuyabá, aos quatorze dias do mez de Junho de mil novecentos e quinze.

O Director,
Jayme Joaquim de Carvalho.